



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 001 /2026

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA
TAXA OU TARIFA DE COLETA E
REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR
URBANO DO MUNICÍPIO
REFERENTE AOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os próprios municipais e os prédios públicos, bem
como aqueles que sejam locados ou cedidos pelo Poder Público Municipal, que
estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da
Administração Direta e Indireta do Município, isentos do pagamento da taxa ou
tarifa de coleta e remoção do lixo domiciliar urbano do município.

§ 1º. - No caso de prédios locados ou cedidos ao Município, a
qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário,
deve ser apresentado ao Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira –
"SAEAN" a documentação que comprove a locação ou cessão do imóvel e o
seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos
municipais, vigorando a isenção enquanto for mantida tal destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. - No caso dos prédios locados ou cedidos, a Administração Municipal responsável pela locação, deverá comunicar o SAEAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva desocupação para efeitos da cobrança futura.

§ 3º. - A isenção de que trata esta lei, não se aplica aos imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal que estejam cedidos, locados ou concedidos a particular.

Art. 2º. - Nos contratos de prédios locados ou cedidos ao Município, a qualquer título, deverá ser obrigatória a menção desta Lei, para fins da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 19 de janeiro de 2026 – segunda-feira.


LUCAS SIA RISSATO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Na qualidade de Prefeito Municipal, cumprimento os eminentes parlamentares ao tempo em que apresento para apreciação e deliberação dos insígnies legisladores a presente propositura.

A presente propositura legislativa tem o objetivo de isentar os imóveis públicos municipais, próprios e locados, do pagamento das taxas ou tarifas de coleta e remoção do lixo domiciliar urbano do município.

O presente projeto de lei alinha-se ao entendimento já consolidado pela Lei Municipal n.º 3.644, de 20 de março de 2023, a qual dispõe sobre a isenção da taxa dos serviços de água e esgoto incidente sobre os prédios públicos municipais.

É oportuno destacar que a taxa de coleta de lixo sempre foi lançada de forma conjunta e integrada ao carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim sendo, considerando que os prédios públicos municipais não se submetem à incidência do referido imposto, tal circunstância, há muito tempo, já afasta, na prática, a exigência dessa exação em relação a esses imóveis.

Dessa forma, com o presente projeto de lei visa o Município atuar de maneira mais eficaz e econômica, tendo em vista que as receitas da Autarquia compõem o orçamento municipal como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Logo a cobrança da mencionada taxa ou tarifa decorrente do uso feito pelo poder público dos serviços de coleta e remoção do lixo domiciliar, seria como pagar a si próprio.

Trata-se de mais uma ação dos poderes públicos visando a cooperação entre os seus órgãos para fins de atender à supremacia do interesse público na sua materialização, buscando o aprimoramento dos serviços públicos prestados e a melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe lembrar aos nobres vereadores, que o Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, por força da Lei n.º 3.758, de 31 de julho de 2025, passou a ter a responsabilidade sobre os serviços de coleta e remoção do lixo domiciliar, portanto a necessidade desta legislação para regular os procedimentos legais e administrativos que envolvem a autarquia e a municipalidade.

Temos, pois, a certeza de que Vossas Excelências integrantes deste Poder Legislativo, com o sempre elevado espírito público e discernimento, aprovarão este projeto, sem quaisquer restrições.

Em síntese, é disto que trata o presente Projeto de Lei, para o qual solicitamos à essa Nobre Casa a deliberação e aprovação nos moldes legais.

Pelos motivos ora expostos, solicitamos a acolhida e aprovação da matéria, ao tempo em que renovo as minhas cordiais saudações.

Data supra.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito